

PROCESSO N.º TCE/009458/2017

NATUREZA: AUDITORIA/INSPEÇÃO ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ÁREA**: ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXERCÍCIO**: 2017

RESPONSÁVEL: DESEMBARGADORA MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

**RELATOR:** CONS. INALDO ARAÚJO

## **RESOLUÇÃO N.º 000097/2018**

EMENTA: Inspeção. Acompanhamento das licitações e contratos, no âmbito do TJ/BA, no período de 1º/01 a 31/11/2017. Irregularidades em instrução de processos licitatórios. Falhas formais. Juntar às contas, em tramitação, do exercício de 2017 do TJ/BA. Expedição de Determinações e Recomendações. Decisão unânime.

## Vistos, etc.

**Considerando** que a Primeira Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE) deste Tribunal de Contas realizou Inspeção no âmbito do Tribunal de Justiça de Estado da Bahia (TJ/BA), objetivando o acompanhamento de licitações e de execução de contratos e convênios, no período de 1º/01 a 31/11/2017;

**considerando** que o Relatório de Auditoria elaborado pela 1ª CCE apresenta irregularidades referentes a revogação de procedimento licitatório sem amparo legal (Item 6.1) e a dispensas de licitação realizadas também sem amparo legal (Item 6.2);

**considerando** que foram apresentados documentos e esclarecimentos, analisados e considerados pela auditoria e por este Relator na emissão desta Proposta de Resolução;

considerando a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC);

**considerando** que a juntada de inspeção ao processo de prestação de contas correspondente objetiva antecipar a colheita de informações concretas sobre os atos da gestão no decorrer do exercício auditado, de modo a substanciar o julgamento da prestação de contas;

**considerando** que o Processo de Prestação de Contas do TJ/BA, correspondente ao exercício de 2017, Processo n.º TCE/001101/2018, encontra-se em tramitação neste Tribunal;

**considerando** que o quanto tratado no Pedido de Cautelar (Processo nº TCE/008964/2017), em andamento nesta Corte de Contas, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 085/2017 e ao Contrato nº 062/2017-AQ, serão abordados em momento oportuno, a partir da decisão proferida pelo Plenário;

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade, tomando conhecimento desta Auditoria, decidir:



- a) pela juntada dos presentes autos ao processo de contas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia relativo ao exercício de 2017 (processo nº TCE/001101/2018), na forma do art. 10, §5º, inciso I, da Lei complementar Estadual nº 005/91;
- b) pela expedição de determinação ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para que verifique a regularidade das empresas contratadas e instrua corretamente os processos de dispensa e de inexigibilidade, na forma do art. 65, §3°, inciso XIII, da Lei Estadual nº 9.433/2005;
- c) pela expedição de recomendações à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para que envide esforços no sentido do adequado planejamento das soluções a serem adotadas, com vistas ao atendimento de demandas dentro da sua área de competência e gestão, bem como que se abstenha de revogar procedimento licitatório em andamento, sem observar os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, capazes de justificar o instituto em questão;
- d) pela expedição de recomendações ao Núcleo de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para que atue de acordo com o quanto estabelecido no Regimento Interno, reconhecendo a capacidade técnica das áreas demandantes, no escopo da atuação destas, cuidando do fiel cumprimento dos requisitos legais, para a realização dos procedimentos licitatórios, com vistas a salvaguardar os princípios da isonomia, economicidade, moralidade, legalidade, impessoalidade, entre outros, de forma a assegurar a melhor e mais econômica solução no atendimento das demandas institucionais;
- e) pela expedição de recomendações à Consultoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para que não admita a revogação de procedimentos licitatórios, sem que esteja caracterizada a hipótese prevista no art. 122 da Lei estadual nº 9.433/2005.

Sala das Sessões.

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Almir Pereira da Silva Conselheiro - Assinado em 24/09/2018

Pedro Henrique Lino de Souza

Conselheiro - Assinado em 19/09/2018

Antonio Honorato de Castro Neto Conselheiro - Assinado em 19/09/2018

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 19/09/2018

<u>Carolina Matos Alves Costa</u> Conselheiro - Assinado em 19/09/2018

Sergio Spector
Conselheiro - Assinado em 20/09/2018

Marcus Vinícius de Barros Presídio Conselheiro - Assinado em 19/09/2018

<u>Danilo Ferreira Andrade</u> Representante do MP - Assinado em 19/09/2018

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 19/09/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K5NZK1MZKW